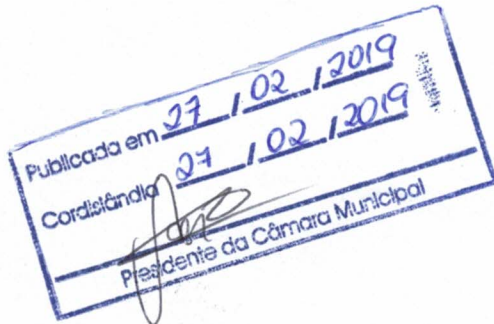




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar no. 038, de 27 de fevereiro de /2019



“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Cordislândia-MG, o Sr. **JOSMAR MENDES RIGO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em especial, o artigo 55, VI, faz saber que o Plenário da Casa Legislativa aprova e, a mesa da Casa Legislativa, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Controle Interno constitui-se do conjunto de ações integradas de todos os agentes públicos a fim de que se cumpram no Poder Legislativo Municipal os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência nas suas ações e procedimentos.

Art. 2º Fica instituída a Controladoria Geral, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com a função de fiscalizar, analisar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos do Poder Legislativo Municipal, concernentes à gestão com vistas ao cumprimento dos princípios elencados do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º A Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal dispõe da seguinte estrutura organizacional e de cargos:

- **Controlador Geral** – servidor do Poder Legislativo Municipal, designado com função gratificada, responsável pela manutenção, operacionalização e direção do sistema de controle interno.

§ 1º O cargo descrito fica criado por esta lei complementar.

§ 2º O cargo ora criado, será em comissão, de recrutamento amplo, exigindo a formação em nível superior, alternativamente em Contabilidade, Direito, Administração ou Gestão Comercial.

Art. 4º Para o cargo de Controlador Geral fica estipulado o valor de vencimento em 210 (duzentas e dez) UPVs (Unidade Padrão de Vencimentos) descrita no artigo 18 da Lei no. 869-A/2009.

§ 1º A carga horária semanal para o cargo de Controlador Geral será de 20 (vinte) horas.

§ 3º O Controlador Geral cumprirá anualmente, no mínimo, a carga horária de 10 (dez) horas em cursos de aperfeiçoamento em sua área atuação, cujos certificados serão entregues e arquivados junto à Secretaria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A Controladoria Geral atuará de forma integrada e formal, orientando e normatizando procedimentos, e terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações do Poder Legislativo Municipal, levando ao conhecimento do seu Presidente, por via oficial, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão.

§ 1º Os trabalhos de que trata o caput deste artigo, serão formalizados com:

I - número de protocolo sequencial;

II - síntese do objeto;

III - descrição do objeto;

IV - fatos e constatações;

V - conclusão e recomendações;

VI - data do início e conclusão dos trabalhos;

VII - documentos e anexos (quando necessários à comprovação de apontamentos).

§ 2º A Controladoria Geral atuará ainda em atendimento obrigatório das disposições abaixo mencionadas:

I – fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, bem como no cumprimento dos limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;

II – encaminhar o Relatório de Controle Interno ao Presidente da Câmara;

III – encaminhar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis, resoluções, instruções normativas e ou decisões normativas, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV – tomar providências imediatas quanto ao atendimento de solicitações do Presidente da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e ou do Ministério Público;

V – apurar e dispor sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

VI – expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais e administrativas concernentes ao Poder Legislativo Municipal, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno e aos Atos baixados pelo Presidente da Câmara para o âmbito do Poder Legislativo Municipal;

VII – apoiar o controle externo no exercício das suas funções;

Art. 7º A Controladoria Geral é subordinada diretamente ao Presidente da Câmara de Municipal.

Art. 8º O Controlador Geral poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar poderes, quando for o caso, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de trinta dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do indeferimento, o Controlador Geral comunicará ao Tribunal de Contas na forma da Lei.

Art. 9º O Controlador Geral, quando necessário para bom desempenho de suas funções, poderá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências.

§ 1º Quando não atendidas de forma suficiente, ou não sanadas eventuais restrições apontadas, este dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento e providências.

§ 2º A falta de providências do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Controlador Geral comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de incorrer em responsabilidade solidária.


§ 3º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, dificultar ou criar obstáculo à atuação do Controlador Geral no desempenho de suas funções institucionais, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 4º O agente público terá direito ao contraditório e ampla defesa junto a Controladoria Geral e ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Cordislândia/MG, em 27 de fevereiro de 2019.



Marlene Marlene Monteiro de Oliveira
Prefeita Municipal



Josmar Mendes Rigo